

# Lei N.º 27/59

de 4 de agosto de 1959

Orestes José de Souza, Prefeito Municipal de Santa Cecília, faz saber a todos os habitantes deste Município que bôamara vetou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - É instituída a taxa de Extração de Madeiras, que incidirá sobre as árvores abatidas para fins industriais ou exportação em todo

Parágrafo Único - A taxa que se refere este artigo é de Crp. 1.50 por metro cúbico.

Artigo 2.º - Essa taxa será lançada anualmente em janeiro, sobre o volume da madeira extraída no ano anterior.

Artigo 3.º - A arrecadação será efetuada em prestações, sendo a 1.ª durante o mês de março e a 2.ª durante o mês de setembro.

Artigo 4.º - A aplicação da renda oriunda da taxa ora criada constará da lei orçamentária em cada exercício.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Santa Cecília, 4 de Agosto de 1959.

Orestes José de Souza  
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

José emílio  
Secretário